



PROJETO DE LEI Nº __, DE 2024

Estabelece diretrizes para o atendimento integral à mulher no Sistema Único de Saúde (SUS), com foco na endometriose, e dá outras providências.

Artigo 1º. Esta Lei estabelece diretrizes para a inclusão e garantia do atendimento integral à mulher com foco na endometriose no Sistema Único de Saúde (SUS) do município de Vitória.

Art. 2º. O atendimento integral à endometriose no SUS deve contemplar as seguintes ações:

- I. Prevenção: Realização de campanhas educativas e de conscientização sobre os sintomas e impactos da endometriose;
- II. Diagnóstico: Disponibilização de exames clínicos e de imagem necessários para o diagnóstico precoce da endometriose;
- III. Tratamento: Acesso a tratamentos médicos e cirúrgicos conforme protocolos clínicos estabelecidos;
- IV. Acompanhamento: Oferecimento de consultas periódicas para monitoramento contínuo das pacientes.

Art. 3º. As ações previstas nesta Lei deverão ser implementadas em conformidade com os avanços tecnológicos e inovações em procedimentos médicos, incluindo a promoção de novas tecnologias cirúrgicas e terapêuticas, sempre visando a melhor qualidade de vida e o atendimento integral das pacientes com endometriose.



Parágrafo Único. A rede pública municipal de saúde deve criar mecanismos para agilizar o encaminhamento de pacientes suspeitas de endometriose para os serviços especializados, visando mitigar o tempo de espera para consultas, exames e procedimentos.

Art. 4º. O atendimento psicológico deve ser garantido para mulheres com endometriose, considerando os impactos emocionais e psicológicos da doença.

Art. 5º. As políticas de saúde para o atendimento integral à endometriose devem ser amplamente divulgadas e estar acessíveis a toda a população.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei estabelece diretrizes para a inclusão e garantia do atendimento integral à mulher com foco na endometriose no Sistema Único de Saúde (SUS) do município de Vitória.

A endometriose é uma doença crônica que afeta aproximadamente 1 em cada 10 mulheres em idade reprodutiva. Esta condição pode causar dores intensas, infertilidade e outros problemas significativos de saúde. Um dos grandes desafios enfrentados por essas pacientes é o longo período entre o início dos sintomas e o diagnóstico definitivo, que pode variar de 7 a 10 anos. Esse atraso agrava os sintomas e complica ainda mais o tratamento.

A endometriose necessita de um tratamento multidisciplinar, pois não afeta apenas os órgãos ginecológicos, mas também o trato gastrointestinal, o trato urinário e outros sítios à distância. Esta abordagem integrada é essencial para o manejo eficaz da doença, visando melhorar a qualidade de vida das pacientes.

Apesar da gravidade da doença, muitas mulheres ainda enfrentam barreiras significativas no acesso a cuidados adequados. A falta de conscientização sobre a endometriose, a escassez de treinamento específico entre os profissionais de saúde e a insuficiência de recursos dedicados ao tratamento são alguns dos fatores que contribuem para essas dificuldades.

Este Projeto de Lei visa assegurar um atendimento integral às mulheres com endometriose no âmbito do SUS no município de Vitória. A inclusão de diretrizes claras para prevenção, diagnóstico, tratamento e acompanhamento busca garantir que todas as mulheres tenham acesso aos cuidados necessários, reduzindo assim os impactos negativos da endometriose em suas vidas.



**Câmara
Municipal
de Vitória**



Por esses motivos solicito o apoio dos nobres pares desta Casa de Leis para a aprovação do presente Projeto.

Palácio Atílio Vivácqua, 25 de setembro de 2024.

VEREADOR LEANDRO PIQUET
Progressistas